ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021 – P.M. DE NAZARÉ-PI.

CONTRATO Nº 066/2021. Celebrado entre O MUNICÍPIO DE JERUMENHA - PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELMAR ROCHA, e a Empresa BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA –EPP, para a aquisição de materiais hospitalares.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ N° 01.885.489/0001-99, sob o endereço Praça Santo Antônio, nº470, na cidade de Jerumenha-PI, neste ato representada pelo Sr. Marcos Augusto da Rocha Carvalho, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, domiciliada na Praça Artur Passos, s/n – Centro, Jerumenha-PI, com CPF n° 724.802.113-04 e RG Nº 1.306.818 SSP/PI e a empresa **BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA -EPP**, com sede a Rua Antonino Freire, 980, Manguinha, Floriano – PI, inscrita no CNPJ, n° 23.510.282/0001-72, neste ato representado pelo Senhor Benedito Neto de Sousa Feitosa, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Floriano, Estado do Piauí, inscrito no CPF/MF sob nº 161.175.813-00, firmam o presente, sujeitando as partes às Leis 10.520/2002, 8.666/1993, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas na Adesão ao Pregão Eletrônico SRP/nº 009/2021/PMN/PI, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELMAR ROCHA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço total do presente contrato é de R$ 147.413,03 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e treze reais e três centavos) de acordo com a proposta comercial.

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos bens, inclusive garantia.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. Estes objetos deveram ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e fornecidos no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratada, formalizando por intermédio de Ordem de Fornecimento.

3.2.1. Não haverá quantitativo mínimo para fornecimento dos produtos, cabendo a empresa fornecer exatamente aquilo que for solicitado na ordem de fornecimento.

3.3. Fornecimento de natureza contínua, e de forma parcelada, conforme demanda do contratante.

3.4. A entrega do objeto desta licitação deverá está designado na ordem de fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/1993.

3.4.1. No caso da entrega ocorrer fora do domicílio de Jerumenha, não poderá ser incluído na Planilha de Custos as despesas decorrentes do frete.

3.4.3. Caso o Produto objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à suas expensas e no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do pedido formal pelo **CONTRATANTE**, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.7. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

3.7.1. Provisoriamente no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

3.7.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

3.8. Caso não tenha sido atendida as condições contratuais e técnicas no fornecimento, será lavrado o Termos de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.

3.9. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.12. A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (eis) pela acompanhamento "in loco" a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexos, em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

4.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer os bens em prazo não superior ao máximo estipulado na ordem de fornecimento.

5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.5. Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

5.6. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.9. Entregar o bem nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

5.11. A CONTRATADA não será responsável:

5.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante.

5.12. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários.

5.13. Só divulgar informações acerca do fornecimento do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.15. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a prestação do fornecimento objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento, compromete-se a:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.3.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

6.4.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.5.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento terá inicio no dia da assinatura do contrato até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

FONTE DE RECURSOS
Recursos Próprios e Fundo
Municipal de Saúde – FMS

PROJETO/ATIVIDADE
2096, 2062, 2057, 2063, 2058,2055
ELEMENTO DE DESPESA
3.3.90.30

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

9.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização do Município de Jerumenha, no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização do Município de Jerumenha; e
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.4. ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Jerumenha, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Jerumenha, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Jerumenha pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Jerumenha nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Jerumenha;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Jerumenha.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de Jerumenha;

II – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

III – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Jerumenha, em virtude de atos ilícitos praticados;

V – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Jerumenha.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Comissão Permanente de Licitações de Jerumenha/PI, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Jerumenha, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Jerumenha ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.8. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Comissão Permanente de Licitações de Jerumenha/PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Jerumenha, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Jerumenha, em caso de reincidência;

e) apresentarem ao Município de Jerumenha qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/1993.

9.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2. a 9.4., o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de Jerumenha propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.11. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.12. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

9.13. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.14. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/1993, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Jerumenha a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no fornecimento;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Jerumenha;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Jerumenha;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Jerumenha, ponham em risco o fornecimento;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Jerumenha, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Jerumenha e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Jerumenha por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Jerumenha, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

9.15. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.16. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n" e "o", do inciso "I" do 9.14., sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II – Pagamento do custo da desmobilização

9.17. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Jerumenha;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
III - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Jerumenha.

9.18. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Jerumenha, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

9.19. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Jerumenha, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Jerumenha.

9.20. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas

quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

11.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a ordem de fornecimento pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;

11.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

11.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Jerumenha- PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Jerumenha (PI), 14 de junho de 2021

Marcos Augusto da Rocha Carvalho
MARCOS AUGUSTO DA ROCHA CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Marina Sousa dos Santos
BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA –EPP
CNPJ, n° 23.510.282/0001-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Adriltan Alves de Oliveira
CPF/RG 203 1851 2002-8

Helaine Alves da Silva
CPF/RG 2.392.563 PI

ANEXO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.(R$)	V. TOT.(R$)
1	Abaixador de língua c/ 100 und.	Pct	40	R$ 4,68	R$ 187,20
2	Adaptador de agulha para coleta de sangue a vácuo	Cx	10	R$ 0,26	R$ 2,60
3	Agulha descartável 13 x 4,5 cx. com 100und	Cx	40	R$ 13,49	R$ 539,60
4	Agulha descartável 20 x 0,6 cx. com 100und	Cx	40	R$ 13,50	R$ 540,00
5	Agulha descartável 20 x 5,5 cx. com 100und	Cx	40	R$ 14,53	R$ 581,20
6	Agulha descartável 25 x 7 cx. com 100und	Cx	40	R$ 13,50	R$ 540,00
7	Agulha descartável 25 x 8 cx. com 100und	Cx	40	R$ 13,92	R$ 556,80
8	Agulha descartável 30 x 7 cx. com 100und	Cx	40	R$ 14,47	R$ 578,80
9	Agulha descartável 30 x 8 cx. com 100und	Cx	40	R$ 14,90	R$ 596,00
10	Agulha descartável 40 x 1,2 cx. com 100und	Cx	40	R$ 13,69	R$ 547,60
11	Agulha hipodérmica descart. (cx c/ 100 und)	Cx	6	R$ 13,68	R$ 82,08
12	Agulha p/ seringa de tubo a vacuo (cx c/ 100 und)	Und	50	R$ 34,80	R$ 1.740,00
13	Álcool Hidratado 70% (1000ml)	LT	200	R$ 4,32	R$ 864,00
14	Álcool Gel Hidratado 70% (860G)	FRS	120	R$ 15,48	R$ 1.857,60

15	Álcool GEL Hidratado 70% (500G)	FRS	150	R$ 8,64	R$ 1.296,00
16	Algodão em rolo 500g	Und	100	R$ 9,60	R$ 960,00
17	ALMOTOLIA PLAST. 500ML	Und	50	R$ 3,72	R$ 186,00
18	ALMOTOLIA PLAST. 250ML	Und	30	R$ 3,52	R$ 105,60
19	Aparelho de inalação 01 SAIDA	Und	10	R$ 118,80	R$ 1.188,00
20	Aparelho de pressão adulto	Und	10	R$ 57,60	R$ 576,00
21	Aparelho de pressão Infantil	Und	6	R$ 62,40	R$ 374,40
22	ATADURA DE CREPOM 10CMx1,2M 9 FIOS C/12	PCT	90	R$ 2,64	R$ 237,60
23	ATADURA DE CREPOM 15CMx1,2M 15 FIOS C/12	PCT	90	R$ 4,16	R$ 374,40
24	ATADURA DE CREPOM 20CMx1,2M 15 FIOS C/12	PCT	90	R$ 5,82	R$ 523,80
25	Avental Descartável 20GR	Und	300	R$ 1,20	R$ 360,00
26	BALANCA DIGITAL EATSMART HC039	Und	50	R$ 48,00	R$ 2.400,00
27	BALANCA MECANICA TIPO MOLA CAP. 25Kg	Und	20	R$ 90,00	R$ 1.800,00
28	BOBINA 10CM X 100MT	RL	10	R$ 40,34	R$ 403,40
29	BOBINA 15CM X 100MT	RL	10	R$ 60,56	R$ 605,60
30	BOBINA 20CM X 100MT	RL	10	R$ 80,66	R$ 806,60
31	BOLSA COLETORA DE URINA 2000ML	Und	100	R$ 3,48	R$ 348,00
32	CADEIRA DE RODAS PNEU MACICO 101	Und	6	R$ 350,40	R$ 2.102,40
33	Caixa perfuro cortante 7L	UND	100	R$ 3,55	R$ 355,00

34	Caixa perfuro cortante 13L	UND	150	R$ 3,72	R$ 558,00
35	Caixa perfuro cortante 20L	Und	75	R$ 10,20	R$ 765,00
36	Cateter tipo óculos	Und	150	R$ 1,08	R$ 162,00
37	Cateter IV	Und	600	R$ 0,79	R$ 474,00
38	CENTRIFUGA 4 TUBOS 220V	Und	2	R$ 1.620,00	R$ 3.240,00
39	CENTRIFUGA 4000RPM ANGULO FIXO CAP 12 TUBOS	Und	2	R$ 2.040,00	R$ 4.080,00
40	Clamp umbilical	Und	200	R$ 0,42	R$ 84,00
41	Colar Cervical Ajustável	UND	25	R$ 112,86	R$ 2.821,50
42	Colar Cervical Tamanho G	Und	15	R$ 11,40	R$ 171,00
43	Colar Cervical Tamanho M	und	30	R$ 11,40	R$ 342,00
44	Colar Cervical Tamanho P	Und	30	R$ 11,40	R$ 342,00
45	Colchão hospitalar EM NAPA D28	Und	20	R$ 504,00	R$ 10.080,00
46	Compressa de gaze 9 fios c/ 500 und.	und	300	R$ 6,60	R$ 1.980,00
47	DETECTOR FETAL DIGITAL MONITOR DOPPLER DF-7001 D	und	20	R$ 576,00	R$ 11.520,00
48	EDTA - Anticoagulante Para Hematologia	UND	10	R$ 15,90	R$ 159,00
49	Eletrodos descartáveis	PCT	30	R$ 8,50	R$ 255,00
50	Equipo macro gotas simples	UND	600	R$ 0,91	R$ 546,00
51	Equipo microgotas simples	und	200	R$ 2,52	R$ 504,00
52	Equipo Multi 2 Vias C/ Clamp - Infusor	Und	200	R$ 1,01	R$ 202,00
53	Escalpe	Und	2.000	R$ 0,24	R$ 480,00

54	Escova endocervical - não estéril/ 100und.	PCT	20	R$ 21,60	R$ 432,00
55	Esparadrapo 10cm x 4,5m	UND	150	R$ 6,84	R$ 1.026,00
56	Espátula para exame citológico c/ 100und.	PCT	20	R$ 9,72	R$ 194,40
57	Espéculo vaginal grande	UND	200	R$ 1,20	R$ 240,00
58	Espéculo vaginal médio	UND	350	R$ 1,14	R$ 399,00
59	Espéculo vaginal pequeno	UND	350	R$ 0,96	R$ 336,00
60	ESTETOSCOPIO PEDIATRICO DUOSSON PRETO EST200	UND	15	R$ 18,83	R$ 282,45
61	ESTETOSCOPIO ADULTO DUOSSON PRETO EST400	UND	20	R$ 18,83	R$ 376,60
62	Estufa autoclave para hospital 12 LITROS	UND	5	R$ 2.625,60	R$ 13.128,00
63	Fio de sutura nylon cx. c/ 24 und.	CX	30	R$ 32,40	R$ 972,00
64	Fita indicadora para autoclave	Cx	100	R$ 5,40	R$ 540,00
65	Fita métrica 1,5M X 16mm	Und	10	R$ 3,00	R$ 30,00
66	Fixador para lâminas 100ml	fr	15	R$ 11,40	R$ 171,00
67	FRALDAS DESC. P/ ADULTO C/08UND	PCT	30	R$ 11,27	R$ 338,10
68	Garrote	UND	30	R$ 1,20	R$ 36,00
69	Garrote fino ref 200	UND	90	R$ 2,40	R$ 216,00
70	Gaze em rolo tipo queijo	UND	60	R$ 22,68	R$ 1.360,80
71	Iodopolividona Degermante 1000ml	UND	30	R$ 25,52	R$ 765,60
72	Iodopolividona tópico 1000ml	UND	80	R$ 25,52	R$ 2.041,60

73	Lâminas de bisturi c/ 100und.	CX	20	R$ 31,20	R$ 624,00
74	Lancetas cx c/ 100 und	CX	20	R$ 6,60	R$ 132,00
75	Lanterna clinica	UND	10	R$ 14,28	R$ 142,80
76	Luvas cirúrgicas estéril	UND	250	R$ 1,18	R$ 295,00
77	Luvas de procedimento cx. com 100und.	CX	300	R$ 99,60	R$ 29.880,00
78	Marca hospitalar CARRO MACA C/GRADE C/SUP C/COLCH 1,90X50X80CM INOX	und	3	R$ 2.148,00	R$ 6.444,00
79	Máscara de Proteção N95	Und	250	R$ 6,00	R$ 1.500,00
80	Mascara descartável c/50 und	Und	100	R$ 21,60	R$ 2.160,00
81	Mascara p/ inalação adulto/infantil	Und	20	R$ 7,20	R$ 144,00
82	Micropore 10cm x 4,5m	Und	70	R$ 7,28	R$ 509,60
83	Monitor de glicose (glicosímetro) - On Call Plus	Und	15	R$ 48,00	R$ 720,00
84	Óculos de proteção incolor	Und	50	R$ 5,51	R$ 275,50
85	Óleo de Girassol (óleo cicatrizante curativo) 200 ml	Und	50	R$ 7,04	R$ 352,00
86	Pacote saco lixo infectante c/100 und 40 Litros	PCT	15	R$ 28,80	R$ 432,00
87	Prendedor umbilical Tipo Clamp pct c/ 10 und	Und	150	R$ 0,42	R$ 63,00
88	Pró-pés c/ 100 und	PCT	30	R$ 14,40	R$ 432,00
89	Protetor facial	Und	20	R$ 10,20	R$ 204,00

90	Seringas descartáveis de 10ml S/Ag	Und	2.000	R$ 0,74	R$ 1.480,00
91	Seringas descartáveis de 1ml c/ agulha 13 x 3,8	Und	2.500	R$ 0,46	R$ 1.150,00
92	Seringas descartáveis de 20ml S/Ag	Und	1.000	R$ 0,82	R$ 820,00
93	Seringas descartáveis de 3ml S/Ag	Und	2.500	R$ 0,23	R$ 575,00
94	Seringas descartáveis de 5ml S/Ag	Und	100	R$ 0,24	R$ 24,00
95	Sonda de Aspiração Traqueal N° 8	Und	100	R$ 0,74	R$ 74,00
96	Sonda uretal 10	Und	100	R$ 0,61	R$ 61,00
97	Sonda uretal 12	Und	100	R$ 0,62	R$ 62,00
98	Sonda uretal 14	Und	100	R$ 0,62	R$ 62,00
99	Sonda uretal 16	Und	100	R$ 0,65	R$ 65,00
100	Sonda uretal 18	UND	100	R$ 0,79	R$ 79,00
101	Sonda uretal 20	Und	200	R$ 0,82	R$ 164,00
102	Sonda uretal 4	UND	200	R$ 0,61	R$ 122,00
103	Sonda uretal 6	UND	200	R$ 0,61	R$ 122,00
104	Sonda uretal 8	Und	200	R$ 0,64	R$ 128,00
105	SONDA DE FOLEY C/ BALAO n° 12	Und	50	R$ 3,00	R$ 150,00
106	SONDA DE FOLEY C/ BALAO n° 14	Und	50	R$ 3,00	R$ 150,00
107	SONDA DE FOLEY C/ BALAO n° 16	Und	50	R$ 3,00	R$ 150,00
108	SONDA DE FOLEY C/ BALAO n° 18	UND	50	R$ 3,00	R$ 150,00
109	SONDA DE FOLEY C/ BALAO n° 20	Und	50	R$ 3,00	R$ 150,00
110	SONDA DE FOLEY C/ BALAO n° 4	Und	50	R$ 3,00	R$ 150,00
111	SONDA DE FOLEY C/ BALAO n° 6	Und	50	R$ 3,00	R$ 150,00
112	SONDA DE FOLEY C/ BALAO n° 8	Und	50	R$ 3,84	R$ 192,00

113	SONDA DE FOLEY C/ BALAO n°10	Und	50	R$ 4,20	R$ 210,00
114	Suporte para soro P/SORO C/ROD ESMALT C/04 GANCH INOX C/REG	Und	5	R$ 180,00	R$ 900,00
115	Suporte para tubo de ensaio	Und	5	R$ 12,00	R$ 60,00
116	Termômetro Digital	UND	100	R$ 10,08	R$ 1.008,00
117	Termômetro Digital Infravermelho	Und	20	R$ 162,00	R$ 3.240,00
118	Termômetro p/ cx de vacina de cabo extensor	Und	10	R$ 72,00	R$ 720,00
119	Tiras testes para glicemia capilar c/50 - On Call Plus	CX	40	R$ 44,16	R$ 1.766,40
120	Toalhas de Papel 20cm X 22cm C/1000	Pct	100	R$ 10,80	R$ 1.080,00
121	Toalheiro interfolhas 2 e 3 dobras	Und	5	R$ 37,20	R$ 186,00
122	Touca descartável branca c/ 100 und.	PCT	35	R$ 14,40	R$ 504,00
123	Tubo à Vácuo Com EDTA K2 4,0ml C/100	CX	10	R$ 52,76	R$ 527,60
124	Tubo Coleta de Sangue sem Vácuo C/100	CX	10	R$ 45,84	R$ 458,40
125	Tubo de Ensaio de Vidro C/250	CX	10	R$ 34,54	R$ 345,40
VALOR TOTAL R$					**R$ 147.413,03**